

## DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA E REGRAS TELETRABALHO EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

### OBJETO

Foi publicada em Diário da República e entrou em vigor no passado dia 23 de agosto, a [Resolução de Conselho de Ministros n.º 114-A/2021](#), de 20 de agosto, que **declara a situação de contingência em todo o território nacional, até dia 30 de setembro de 2021.**

Considerando que os patamares definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho (que declarou a situação de calamidade até dia 31 de agosto) foram atingidos, esta nova Resolução veio **alterar as medidas num sentido menos restritivo**, nomeadamente no que respeita a regras como a ocupação máxima dos espaços e atendimento presencial em serviços públicos.

### REGRAS DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DOS ESPAÇOS ESTABELECIMENTOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO

A partir de 23 de agosto de 2021, os estabelecimentos acessíveis ao público passaram a poder ter uma **ocupação máxima de 8 pessoas por 100m<sup>2</sup>**. Neste limite máximo, **não se incluem os funcionários ou prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa.**

### ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E SIMILARES

Também a partir de 23 de agosto de 2021, o limite ao número de pessoas que podem permanecer em restaurantes ou similares passou **para 8 pessoas por grupo no interior e para 15 pessoas por grupo, nas esplanadas abertas.**

### EVENTOS DE NATUREZA FAMILIAR E EVENTOS CULTURAIS

O limite de lotação em **eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, bem como o limite de lotação em eventos culturais em recintos de espetáculo de natureza fixa**, passou, também a partir dessa data, a ser **de 75% da lotação do espaço em que sejam realizados.**

A manter-se o regime previsto pelo Governo, quando se atingir o patamar de vacinação de 85% (previsto para o próximo mês de outubro), deixarão de existir quaisquer limites à ocupação.

## SERVIÇOS PÚBLICOS E LOJAS DO CIDADÃO

A partir de 1 de setembro de 2021, os serviços públicos e as lojas de cidadão passam a prestar **atendimento presencial sem necessidade de recurso marcação prévia.**

## TELETRABALHO – SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Em complemento ao último Briefing publicado, onde se fez referência ao fim da obrigatoriedade do teletrabalho, desde 01 de agosto, em todo o território nacional – disponível [aqui](#) – importa esclarecer que se **manteve (e mantém também com esta nova Resolução), em vigor, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 79-A/2020, na sua redação atual.**

Assim, mantém-se em vigor não só o desfasamento de horários em empresas que concentrem 50 ou mais trabalhadores em simultâneo nas instalações e organização de equipas em espelho, mas também a **aplicabilidade do regime de teletrabalho para trabalhadores que comprovem clinicamente estar abrangidos pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos ou trabalhadores portadores de deficiência ou com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, que continua a poder ser aplicado, independentemente de acordo.**

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral

[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)